

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2017
(Do Sr. CABO SABINO)

Requer a inclusão na Ordem do Dia do Pl nº 773/2015, que dispõe sobre o valor da contribuição sindical dos profissionais liberais, na pauta desta Comissão da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 52, inciso IV, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a inclusão, na pauta da Ordem do Dia desta Comissão, do Projeto de Lei nº 773/2015, que dispõe sobre o valor da contribuição sindical dos profissionais liberais..

JUSTIFICATIVA

.

O projeto de lei 773/2015, altera a redação do inciso II do art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de dispor sobre o valor da contribuição sindical dos profissionais liberais.

Apresentada em 18/03/2015, a proposição foi distribuída, em 25/03/2015, às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

O nobre Deputado Lucas Virgílio foi designado relator em 08/04/2015, não foi apresentado Parecer até a presente data.

Pela análise do caso em tela, *data venia*, percebe-se a existência de evidente omissão no que concerne a análise da atividade legislativa que deveria ser exercida pelo Relator, **tendo em vista que, não obstante a argumentação presente no projeto de Lei e em sede do requerimento ora apresentado, não houve qualquer manifestação do nobre Relator acerca da matéria em comento.**

Nos termos do artigo 52, inciso IV, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe requerimento de inclusão na Ordem do Dia quando, por parte do Relator, houver **omissão**, e este tiver extrapolado os prazos elencados no artigo supracitado, como se vê;

Art. 52. Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I - cinco sessões, quando se tratar de matéria em regime de urgência; [\(Inciso com redação dada pela Resolução nº 58, de 1994\)](#)

II - dez sessões, quando se tratar de matéria em regime de prioridade; [\(Inciso com redação dada pela Resolução nº 58, de 1994\)](#)

III - quarenta sessões, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária; [\(Inciso com redação dada pela Resolução nº 58, de 1994\)](#)

IV - o mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as Comissões, observado o disposto no parágrafo único do art. 121.

§ 1º O Relator disporá da metade do prazo concedido à Comissão para oferecer seu parecer. [\(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 58, de 1994\)](#)

§ 2º O Presidente da Comissão poderá, a requerimento fundamentado do Relator, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos neste artigo, exceto se em regime de urgência a matéria. [\(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 58, de 1994\)](#)

§ 3º Esgotado o prazo destinado ao Relator, o Presidente da Comissão avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la, no prazo improrrogável de duas sessões, se em regime de prioridade, e de cinco sessões, se em regime de

tramitação ordinária. [\(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 58, de 1994\)](#)

§ 4º Esgotados os prazos previstos neste artigo, poderá a Comissão, a requerimento do Autor da proposição, deferir sua inclusão na Ordem do Dia da reunião imediata, pendente de parecer. Caso o Relator não ofereça parecer até o início da discussão da matéria, o Presidente designará outro membro para relatá-la na mesma reunião ou até a seguinte. [\(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 58, de 1994\)](#)

Merece o requerimento, entretanto, ser conhecido, uma vez que suficientemente demonstrado a omissão do Relator, quanto à possibilidade de manifestação tempestiva.

Não obstante, entendemos ser despicienda a dilação de prazo ao relator, nesta fase do processo legislativo, até porque está-se diante de comprovada ausência de vontade do Relator em manifestar-se quanto a proposição, realidade que impõe, indiscutivelmente, a medida ora pleiteada.

Ademais, o nosso pleito tem o escopo de que a proposição seja apreciada de forma justa, sob a perspectiva regimental, o que não se coaduna com o tratamento processual dispensado, em face do art. 52 do Regimento Interno.

Por fim, entendemos ser a pauta ora apresentada não só de extrema relevância e coerência com os trabalhos dessa Comissão, mas acima de tudo perfeitamente alinhada com os reiterados anseios da sociedade brasileira, que busca um Processo Legislativo mais célere. Portanto, apreciados os elementos regimentais e de convicção, solicitamos que o presente requerimento seja acolhido por todos os nossos pares.

Sala das Sessões, em de de 2017.

CABO SABINO

Deputado Federal